

RELATO Nº 122/2025-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: E-Docs 2022-J3WPB

Objeto: Solicitação de autorização do DER-ES para municipalização de trecho rodoviário.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

Assunto: Solicitação de municipalização de trecho inserido no Sistema Rodoviário Estadual – SRE. Rodovias ES-130, ES-137 e ES-381. Trechos urbanos. Município de Nova Venécia.

2. Da motivação da aprovação pela DICOL/DER-ES.

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

Art. 11 A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:

I. Deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução 03/2019, que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

Art. 1.º A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:

[...]

I - Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE.

3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística DIROP/DER-ES.

Registro, inicialmente, que nos termos da Lei 926/2019, que extinguiu a Lei 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, compreendendo sua operação, manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de municipalização e consequente elaboração do presente Relatório, é da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7.º.

Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:

[...]

VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

[...].

A Resolução DER-ES 03/2019, também determina que compete a DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre alterações no SRE, conforme descrito em seu artigo 3.º, parágrafo 1.º:

Art. 3.º [...]

§ 1.º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística.

Além disso, ainda quanto as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, há que se mencionar que a Lei 10.782/2017, em seu artigo 6.º, determina que os traçados de rodovias estaduais evitarão as travessias em centros e povoados urbanos, sendo tais travessias, planejadas, preferencialmente, por meio de contornos rodoviários, mencionando, ainda, que o DER-ES poderá suprimir do SRE trechos rodoviários cujas características sejam, predominantemente, de trechos urbanos.

Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.

§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.

Diante disso, o DER-ES recebeu, do município de Nova Venécia, a solicitação de municipalização de parte dos trechos das rodovias ES-130, ES-137 e ES-381, conforme segmentos descritos na inicial, #5, sendo tal solicitação encaminhada a DIROP/DER-ES, Diretoria do DER-ES responsável por processar a análise e pela manifestação técnica conclusiva acerca do pleito, nos termos determinados pelo Decreto 4303-R.

A formalização da municipalização destes trechos rodoviários inseridos no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, depende de instrução técnica e documental cuja responsabilidade cabe, inicialmente, ao município solicitante nos termos do Decreto já mencionado. Dentre as exigências do Decreto, está a necessidade de apresentação de documentação específica, conforme registrado no artigo 3.^º e seus incisos, o que se pode observar cumprido nos presentes autos, conforme solicitação e documentação complementar trazida pela municipalidade às peças #2 à #6, e manifestação da Assessoria Especial DIPRE/DER, contida à peça #10, estando, assim, cumprida a instrução técnico-documental de responsabilidade do município solicitante.

Além disso, a Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES também se manifestou (#25) sobre faixa de domínio dos trechos pretendidos à municipalização, trazendo informações técnicas e detalhadas, nos termos do inciso III, do artigo 4.^º do Decreto 4303-R.

A Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária - GEMAM/DER-ES, também se manifestou nos autos nos termos requeridos pelos incisos II e III, do artigo 4.^º, do Decreto 4303-R/2018, juntado inventário final dos trechos das rodovias ES-130, ES-137 e ES-381 sobre os quais recai a solicitação de municipalização, detalhando todos os elementos que constituem o trecho, seja da rodovia propriamente dita, ou da faixa de domínio, conforme se depreende o relatório de inventário juntado à peça #19 e #20.

Vale registrar que o referido relatório apresenta uma série de informações importantes acerca das características dos trechos, informando, por exemplo, que os segmentos a serem municipalizados são, na verdade, integrantes de 03 (três) rodovias inseridas no SRE, quais sejam a ES-130, ES-137 e ES-381. O inventário juntado pela GEMAM/DER-ES detalha a largura dos trechos, suas extensões, e extensões de suas respectivas faixas de domínio, além dos elementos de sinalização, de drenagem e pavimentação, sendo trechos de características, predominantemente, urbanas.

Vale ressaltar, também, que a Lei municipal de Nova Venécia - Nº 3.667/2022 apresentado pelo município, #6, em seu artigo 1º relata:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Nova Venécia-ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

I - trecho 1: ES-130 do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 353521 m E / 7933434 m S e término no ponto 2 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S, com extensão de 3,528km (três vírgula quinhentos e vinte e oito quilômetros);

II - trecho 2: ES-137 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 348109 m E / 7926928 m S, com extensão de 6,329km (seis vírgula trezentos e vinte e nove quilômetros);

III - trecho 3: ES-381 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 354787 m E / 7930191 m S, com extensão de 3,369km (três vírgula trezentos e sessenta e nove quilômetros). "

Vale lembrar que o que estabelece a citada Lei Municipal está em convergência tanto com a Lei 10.782/2017, quanto o Decreto 4303-R/2018, onde são claros ao afirmar que, com a conclusão da municipalização do trecho requerido, a conservação, manutenção e operação do mesmo se dará pelo município que o absorveu, haja vista que após a autorização do DER-ES, e consequente publicação do Decreto de municipalização, os trechos serão, imediatamente, excluídos do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, excluindo-se, consequentemente, a responsabilidade do DER-ES sobre o mesmo, haja vista que somente pode executar serviços em rodovias inseridas naquele Sistema.

Sendo assim, o pedido à municipalização, feito pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, **deve prosperar.**

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno do Colegiado.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES – Departamento de Edificações e de
Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo 2022-J3WPB

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pela Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES como pela Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária – GEMAN/DER-ES, especialmente diante das informações de cumprimento do Decreto 4303-R/2018, manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e municipalização dos trechos das Rodovias ES-130, ES-137 e ES-381, devendo, após a publicação da municipalização dos trechos, serem imediatamente excluídos do SRE e sua conservação, manutenção e operação transferidas ao município que os absorveu.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2025.

Nilcemar Alves Cabral Junior

**DIRETOR SETORIAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA
LOGÍSTICA DO DER-ES – DIROP/DER-ES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

RELATO Nº 122/2025-DIROP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 122/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 122/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2022-J3WPB, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 29/12/2025.

José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Melissa Yin Jantorno Menezes (Respondendo)
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

JEFFERSON GARCIA LIMA

DIRETOR SETORIAL

DIREN - DER - GOVES

assinado em 29/12/2025 15:41:45 -03:00

NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR

DIRETOR SETORIAL

DIROP - DER - GOVES

assinado em 29/12/2025 15:29:05 -03:00

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS

DIRETOR-GERAL

DIPRE - DER - GOVES

assinado em 29/12/2025 16:47:45 -03:00

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR SETORIAL

DIEGE - DER - GOVES

assinado em 29/12/2025 15:49:33 -03:00

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR SETORIAL

DIGEP - DER - GOVES

assinado em 29/12/2025 15:54:11 -03:00

EDMAR FRAGA ROCHA

DIRETOR SETORIAL

DIRAD - DER - GOVES

assinado em 29/12/2025 16:46:09 -03:00

MELISSA YIN JANTORNO MENEZES

DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES (RESPONDENDO)

DIRED - DER - GOVES

assinado em 29/12/2025 16:14:46 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2025 16:48:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1NBKC6>

